



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO

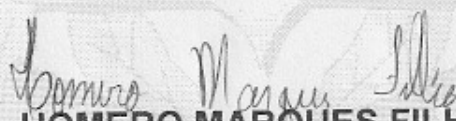
PROCESSO Nº 166.12009
C.M. PALMITAL 06/04/09

Ref: Requ
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

REQUERIMENTO Nº LOL/2009

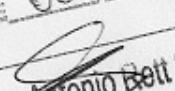
Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente da municipalidade, seja colocado em prática a lei nº 2276 (em anexo) de 10 de junho de 2008 que dispõe sobre o uso dos espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete,
em 06 de abril de 2009.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador - PT

APROVADO

EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 06/04/09


Marcos Antonio Relt Sebrão
Presidente

ENCAMINHADO

EM 07/04/09
OFÍCIO Nº 126/09

Ref: Requ
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 06/04/09


Marcos Antonio Relt Sebrão
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI Nº 2276 DE 10 DE JUNHO DE 2008 =

Do Vereador Homero Marques Filho

DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas
contra atos de violência praticados contra a mulher.

Parágrafo único - Entende-se como espaços
públicos e de publicidade tais como: escolas, creches, hospitais, veículos da
municipalidade e imprensa oficial de nosso Município.

Artigo 2º - A campanha educativa deverá ser feita
através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em
lugar visível.

Artigo 3º - A confecção dos materiais de
divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho
Municipal da Educação.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo
Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.



Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 10 de junho de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de junho de 2008.

Ubiramar de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-